

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1830, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de representação, a título de "pro-labore", a ser paga aos Presidentes das Comissões Municipais de Trânsito, Central de Esportes e Turismo, designados de acordo com a lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será devida à razão de até 3 (três) salários-mínimos mensais para os Presidentes das Comissões e desde que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo Único - O Executivo fixará por decreto o "quantum" da gratificação, atendendo às peculiaridades das atribuições próprias de cada Comissão.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal, se membro da Comissão, fará jus à gratificação criada por esta lei, podendo, no entanto, perceber a referente a serviço extraordinário, se reunido fora das horas do expediente normal.

Parágrafo Único - Para tal fim, o trabalho assim prestado será atestado pelo Presidente da respectiva Comissão, ou pelo chefe imediato, se naquela condição.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, não tira o caráter de relevância aos serviços prestados pelos Presidentes e Membros das Comissões Municipais, aos quais fôr atribuída.

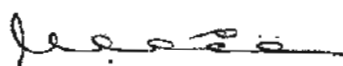
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb